*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de adesivos de sinalização de pontos cegos em veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado do Tocantins e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Fica obrigatória a instalação de adesivos de sinalização que indiquem as áreas de pontos cegos nos veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros que circulam no Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Os adesivos deverão ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em locais visíveis, com dimensões e padrões visuais definidos por regulamentação específica a ser estabelecida pelo órgão competente.

**Art. 3º** O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo advertência, multa e, em caso de reincidência, suspensão da autorização para operar o serviço, conforme disposto na Resolução ATR nº 5/2016 e demais normas aplicáveis.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5**º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial a preservação da vida e a promoção da segurança no trânsito, especialmente para os motociclistas que circulam pelas rodovias do Estado do Tocantins.

Dados recentes indicam que a frota de motocicletas no Tocantins atingiu a marca de 392.882 veículos em 2023, representando um aumento de 4,59% em relação ao ano anterior. Esse crescimento reflete a preferência da população por esse meio de transporte, seja por questões econômicas, agilidade ou acessibilidade.

Entretanto, essa realidade traz consigo desafios significativos no que tange à segurança viária. Em 2023, o Estado registrou 257 óbitos de motociclistas, número que supera em quase o dobro as mortes de motoristas de automóveis no mesmo período. Além disso, 49,8% das mortes no trânsito no Tocantins envolveram motociclistas, resultando em uma taxa de 16,9 mortes por 100 mil habitantes, uma das mais altas do país.

A vulnerabilidade dos motociclistas é agravada pela presença de pontos cegos em veículos de grande porte, como os ônibus intermunicipais. A falta de visibilidade adequada por parte dos motoristas desses veículos pode resultar em acidentes fatais, especialmente quando os motociclistas não têm conhecimento das áreas onde não são vistos.

A adoção de medidas que alertem sobre os pontos cegos é uma prática já implementada em outros estados brasileiros. No Rio de Janeiro, por exemplo, a Lei Estadual nº 10.701/25 tornou obrigatória a instalação de adesivos de sinalização de pontos cegos em ônibus intermunicipais. No Tocantins, a Resolução ATR nº 5, de 12 de maio de 2016, dispõe sobre a regulação, o controle e a fiscalização do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e prevê penalidades aplicáveis às infrações, incluindo advertência, multa e, em casos de reincidência, suspensão ou cassação da autorização para operar o serviço.

Diante desse cenário, propomos a obrigatoriedade da instalação de adesivos de sinalização de pontos cegos em veículos de transporte coletivo intermunicipal no Tocantins. Essa medida visa informar e alertar os demais usuários das vias, especialmente os motociclistas, sobre as áreas de risco, contribuindo para a redução de acidentes e a promoção de um trânsito mais seguro.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025.

**JORGE FREDERICO**

Deputado Estadual